

CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

STARTUPS E EMPREENDEDORISMO

Organizadores:
Luiz Felipe de Freitas Cordeiro
Juan Lemos Alcasar
Matheus Antes Schwede

**Startups e
empreendedorismo:
congresso nacional
de direito empresarial**

1ª edição

Santa Catarina

2024



CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO EMPRESARIAL

STARTUPS E EMPREENDEDORISMO

Apresentação

Entre os dias 3 e 5 de junho de 2024, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o Congresso Nacional de Direito Empresarial: Perspectivas e Desafios da Falência e da Recuperação de Empresas. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito Empresarial contemporâneo.

Trata-se de um evento científico vinculado ao Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, com conexão temática às suas duas linhas de pesquisa, “O Direito Empresarial na Ordem Econômica Brasileira e Internacional” e “Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal”, e que almejou expandir o importante debate sobre as repercussões jurídicas que as falências e a recuperação de empresas acarretam para o Direito Empresarial pátrio, com o convite ao público interno e externo para a submissão de trabalhos relacionados aos seguintes eixos temáticos: contextos e premissas das falências e da recuperação judicial e extrajudicial, novas tecnologias aplicadas às falências e recuperações, governança corporativa e compliance, Environmental, Social and Governance (ESG), startups e empreendedorismo, crimes falimentares, arbitragem e solução de conflitos societários e ética empresarial.

A abertura do congresso, no dia 3 de junho, foi marcada pelo lançamento do livro "Direito Governança Corporativa e Startups", coordenado por Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior (Milton Campos). O evento, que ocorreu às 18h, foi amplamente prestigiado pela comunidade jurídica!

Após o credenciamento, teve início o primeiro painel do evento. O Prof. Dr. Vinicius Jose Marques Gontijo (Milton Campos) apresentou importante palestra sobre o "Plano de Recuperação Judicial Alternativo: Apresentação Impactos e Responsabilidade Civil", seguido pelo Prof. Dr. Tiago Gomes de Carvalho Pinto (Milton Campos), que discutiu "Novas perspectivas jurisprudenciais em matéria de falência e recuperação de empresas". As apresentações encerraram o primeiro dia de atividades com debates enriquecedores sobre os impactos e desafios das novas jurisprudências no campo da recuperação judicial.

O segundo dia iniciou-se com o credenciamento, seguido do segundo painel. O Prof. Dr. Moacyr Lobato de Campos Filho (PUC Minas) abordou "Conciliações e Mediações na Recuperação Judicial: Eficácia Prática", destacando a importância e os benefícios dessas práticas. Em seguida, o Prof. Dr. Luciano Santos Lopes (Milton Campos) falou sobre "Crime Falencial: Bem Jurídico Tutelado", e o Prof. Dr. Eronides Aparecido Rodrigues Santos (MPSP) trouxe reflexões sobre o "Direito Recuperacional Falimentar e Empresarial Moderno". A mesa foi mediada pela mestrandia Júlia Ribeiro Duque Estrada.

O terceiro painel contou com a participação da Prof^a. Ms. Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral (MG), que discutiu a "Administração Judicial: Responsabilidade Civil". O Prof. Dr. Victor Barbosa Dutra (BA) apresentou os "principais entendimentos" do Fórum Nacional de Recuperação Empresarial e Falências do CNJ, seguido pelo Prof. Dr. Cássio Cavalli (SP) que abordou "Aspectos Tributários na Reforma da Lei de Falências e Recuperação de Empresas". O Prof. Dr. Hugo Leonardo Teixeira (Milton Campos) finalizou com uma discussão sobre "Administração judicial e reformas à Lei de Falências e Recuperações", sob a mediação da Mestra Ana Flávia Valladão Ferreira.

No período da tarde, iniciou-se o quarto painel com a presença do Prof. Dr. Gladston Mamede (MG), que discutiu "Holding Familiar Recuperação e Falência", seguido pelo Prof. Dr. Fabrício de Souza Oliveira (UFJF) com "Reflexões metodológicas em governança corporativa". O Prof. Dr. Gustavo Ribeiro Rocha (Milton Campos) finalizou com "Preservação da empresa na falência", com mediação do mestrando Marcelo Cezar Teixeira.

O quinto painel, às 15:00h, trouxe a Prof^a. Dr^a. Viviane Coelho de Séllos-Knoerr (UniCuritiba) abordando a "Resiliência e recuperação extrajudicial de empresas afetadas pela catástrofe climática de 2024 no RS/Brasil". Em seguida, o Prof. Dr. Pedro Freitas Teixeira (OAB/RJ) discutiu "Recuperação Judicial e Sociedade Anônima do Futebol", seguido pelo Prof. Ms. José Luiz de Moura Faleiros (TJMG) que falou sobre "Compliance criminal e Sociedade Anônima do Futebol". A mesa foi mediada pelo mestrando Amadeu Pedersoli.

A conferência de encerramento foi realizada pelo Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto (Milton Campos), que apresentou o tema "O compliance como instrumento da recuperação judicial de empresas", finalizando o segundo dia com reflexões importantes sobre a aplicação do compliance na recuperação judicial.

O último dia do congresso foi dedicado aos grupos de trabalho, realizados de forma on-line a partir das 08:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados

pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Santa Catarina (SC), Minas Gerais (MG), São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ), Espírito Santo (ES), Rio Grande do Norte (RN), Bahia (BA), Rio Grande do Sul (RS), Goiás (GO), Pernambuco (PE), Ceará (CE), Pará (PA), Mato Grosso do Sul (MS) e Paraná (PR). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância:

- GT 1 – Falências e Recuperação Judicial e Extrajudicial: Contextos e Premissas

o Coordenadores: Luiz Felipe de Freitas Cordeiro, Marcelo Cezar Teixeira e Victor Hugo Kohnert

- GT – Novas Tecnologias Aplicadas às Falências e Recuperações, Governança Corporativa e Compliance

o Coordenadores: Mariana Ferreira de Souza, Patricia Fernanda Macedo Possamai e Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes

- GT – ESG e Função Social da Empresa

o Coordenadores: José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Iani Fávoro Casagrande e Nicácio Carvalho

- GT – Startups e Empreendedorismo

o Coordenadores: Matheus Antes Schwede, Luiz Felipe de Freitas Cordeiro e Juan Lemos Alcasar

- GT – Crimes Falenciais e Empresariais, Empresa e Sustentabilidade

o Coordenadores: André Vecchi, Pedro Felipe Naves Marques Calixto e Julia Garcia Resende Costa

- GT – Arbitragem e Solução de Conflitos Societários

o Coordenadores: Arthur Magno e Silva Guerra, Júlia Helena Ribeiro Duque Estrada Lopes e Marcelo Cezar Teixeira

Em sua primeira edição, o Congresso Nacional de Direito Empresarial proporcionou uma rica troca de conhecimentos e experiências, contribuindo significativamente para o debate sobre as falências e recuperações judiciais e extrajudiciais no Brasil. As discussões realizadas e os trabalhos apresentados reforçam a importância da contínua atualização e reflexão sobre esses temas no cenário jurídico e empresarial.

O evento, com estreita conexão com o Programa de Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais da Faculdade Milton Campos, evidenciou o compromisso da instituição com o aprofundamento e a disseminação de conhecimentos no campo do Direito. Além disso, a presença de renomados palestrantes e a ativa participação dos mestrandos e professores reforçaram a importância acadêmica e prática dos temas debatidos.

Acreditamos que, ao proporcionar um espaço para o debate e a troca de conhecimentos, estamos contribuindo significativamente para o avanço do Direito no Brasil. Esperamos, assim, continuar fomentando essas valiosas interações acadêmicas e profissionais em muitas futuras oportunidades, consolidando este congresso como um evento de referência no calendário jurídico nacional.

Agradecemos profundamente a todos os participantes, cujas contribuições enriqueceram sobremaneira o evento, e ao CONPEDI pelo imprescindível apoio na realização do congresso. Proporcionar debates sobre falências e recuperações judiciais e extrajudiciais é fundamental para a evolução do Direito Empresarial, e esse encontro destacou-se como um espaço privilegiado para tais discussões, promovendo avanços significativos na área.

Nova Lima-MG, 10 de julho de 2024.

Prof^a. Dr^a. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Profª. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Jason Soares de Albergaria Neto

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. Vinícius José Marques Gontijo

Professor do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

**STARTUPS DE BASE TECNOLÓGICA E CONTRATOS RELACIONAIS:
CARACTERÍSTICAS E VANTAGENS**

**TECHNOLOGY-BASED STARTUPS AND RELATIONAL CONTRACTS:
CHARACTERISTICS AND ADVANTAGES**

Benedito Lúcio Thomaz ¹
José Luiz de Moura Faleiros Júnior ²

Resumo

Uma breve análise dos reflexos que a revolução tecnológica trouxe às relações empresariais de base tecnológica, que são em grande parte, relações de longo prazo que geram vínculos pessoais no tempo e revelam os desafios e complexidades advindos dessa relação prolongada, trazendo luz a um moderno modelo de contrato relacional, refletindo a miniaturização constitucional nesse instrumento particular que engloba legislação, execução e uma espécie de judiciário privado, bem como a responsabilidade social desse novo mercado que se revela também como uma espécie de contrato relacional entre empresas e sociedade civil.

Palavras-chave: Contratos relacionais, Empreendedorismo, Tecnologia, Startups, Função social dos contratos

Abstract/Resumen/Résumé

A brief analysis of the consequences that the technological revolution has brought to technology-based business relationships, which are largely long-term relationships that generate personal bonds over time and reveal the challenges and complexities arising from this prolonged relationship, bringing light to a modern model of a relational contract, reflecting the constitutional miniaturization in this particular instrument that encompasses legislation, execution and a type of private judiciary, as well as the social responsibility of this new market that also reveals itself as a type of relational contract between companies and civil society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Relational contracts, Entrepreneurship, Technology, Startups, Contract's social function

¹ Graduando em Direito pela Faculdade Milton Campos. E-mail: beneditothomaz@icloud.com

² Orientador. Doutor em Direito pela USP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFU. Advogado. E-mail: josefaleirosjr@outlook.com

1. Introdução

Para compreender os contratos relacionais, é fundamental ter em mente o conceito de que os contratos são a formalização de uma relação civil, refletindo as realidades sociais e econômicas de uma época. Nesse sentido, os operadores do direito mais atentos precisam entender que, em razão de uma sociedade mais dinâmica, mais tecnológica e com uma evolução técnica de velocidade exponencial, há a necessidade de compreender essas mudanças sociais e de mercado, para que o direito se faça efetivo e as causas de possíveis conflitos advindos desse novo modelo de negócios contemporâneos sejam observadas nas formas de contrato, de forma que as relações sejam mais salutares e os conflitos evitados.

Com o advento da quarta revolução industrial, caracterizada pela integração de tecnologias avançadas, é inegável que a velocidade das transformações sociais se apresenta de forma inequívoca, fluida e menos verticalizada. Os modelos de novos negócios e de relações empresariais e comerciais mudaram completamente, por isso se faz necessária uma abordagem mais humanizada, visando atender as necessidades de um dos comportamentos humanos mais recorrentes que é a troca, principalmente porque o ser humano não evolui e não empreende sem colaboração, remetendo aos conceitos mais básicos do estudo do direito que define o homem como um ser social, que pede e vive em sociedade.

Esse novo conceito traz uma abordagem mais integrativa e compreensiva, refletindo a autonomia da vontade, seja no âmbito contratual, seja na execução das metas de um contrato, ou mesmo nas formas de solução dos conflitos que evitam as interferências do Estado.

Portanto, este estudo busca compreender as relações empresariais do período pós-social, dentro de um contexto contemporâneo e tecnológico, bem como analisar as características do contrato relacional e em quais aspectos ele compreende o entendimento dessa nova sociedade, buscando atender suas necessidades e expectativas.

2. O empreendedorismo no período pós-social

Desde que o homem se reconhece como um ser social que necessita da colaboração de outros para sobreviver e evoluir, os acordos em relações privadas, mesmo que informais, são estabelecidos. Em um momento histórico seguinte, o direito se mostra fundamental para formalizar a expressão dessas vontades, a fim de que a justiça e a paz social sejam alcançadas.

Com o advento da informatização que resultou na quarta revolução industrial, as relações empresariais e de consumo são ressignificadas, trazendo características peculiares ao

novo comportamento da sociedade. Hoje, há um consumo virtualizado, um ensino em grande parte virtualizado e até mesmo as relações interpessoais estão virtualizadas. Para que se possa ter uma dimensão do que isso representa, recente estudo revela que o Brasil manteve 1,6% dos investimentos globais em tecnologia, e 37,2% dos investimentos em toda a América Latina (em comparação com 36,5% na pesquisa anterior). Considerando o total de investimentos globais em tecnologia da informação (incluindo software, hardware e serviços) durante o ano de 2023 – que foi de US\$ 3,2 trilhões, em contraste com US\$ 3,11 trilhões no ano anterior –, o Brasil subiu duas posições, agora ocupando o décimo lugar neste ranking de investimentos, com US\$ 50 bilhões aplicados, e lidera na América Latina, onde o total de investimentos alcançou US\$ 134 bilhões (em comparação com US\$ 124 bilhões em 2022) (Associação Brasileira de Empresas de Software, 2024).

As relações desse novo mercado são evidenciadas em grande parte pelas transformações comportamentais da sociedade, em especial pela virtualização dessas relações que, conseqüentemente, trazem consigo os negócios de base tecnológica. A exemplo disso, as empresas que figuram entre as maiores e mais valorizadas do mercado hoje são do ramo tecnológico, incluindo Microsoft, Apple, Amazon, Nvidia e Meta (Causin, 2024).

Essa realidade irreversível que traz consigo novas tendências ao mundo dos negócios, também traz necessidades complexas no trato das relações de colaboração entre as empresas que precisam ser compreendidas, passando por uma cognição multidisciplinar, tanto de aspecto sociológico, econômico, psicossocial e político, quanto da ciência jurídica.

3. O contrato relacional no ordenamento jurídico brasileiro e sua importância para startups de base tecnológica

Considerando que o novo modelo de mercado de base tecnológica traz novas características de interação empresarial (Kaplan, 1996), destacam-se as necessidades de relacionamentos empresariais de longo prazo, que inevitavelmente necessitarão de um instrumento jurídico para tutelar essas relações prolongadas, chamados de contratos relacionais.

Preliminarmente, vale ressaltar que o contrato é um símbolo da relação entre dois interesses em comum, traduzido em forma de contrato. Por isso, precisa ser fiel aos interesses e expectativas das partes e, a partir da materialização documental dessa expressão da autonomia das vontades, passa a pertencer aos seus signatários.

Segundo Ruy Rosado de Aguiar Júnior (2011, p. 98):

O negócio *per relationem* tem sido definido como o negócio jurídico perfeito e incompleto, no qual a determinação do seu conteúdo ou de alguns dos seus elementos essenciais se realiza mediante a remissão a elementos estranhos ao mesmo. A remissão a circunstâncias alheias recebe a denominação de *relatio*. O modelo do contrato relacional é o que melhor se adapta à nova sistemática dos contratos de empresas e entre empresas, nos quais a gestão do risco da superveniência é um problema.

Como a característica principal do contrato relacional é a preservação de uma relação que se estenderá no tempo, é fundamental compreender que haverá necessidade de mudanças em função do contexto e de diversas circunstâncias de um futuro desconhecido. Portanto, é preciso prever flexibilidade com cláusula de revisão para prevenir conflitos advindos de uma relação que, em grande parte, gera vínculos pessoais, sem perder sua função principal de levar segurança jurídica às partes. Tendo isso em mente, considera-se que o contrato relacional é um contrato vivo ou mesmo um contrato consciente, mais propositivo e menos punitivo.

Nesse modelo contratual, o advogado figura como um “neutro contratual”, que faz parte da compreensão de mercado daquele negócio, interpreta as vontades, expectativas e necessidades das partes para uma construção eficiente e humanizada do instrumento jurídico e, o mais importante, acompanha aquele contrato durante seu período de duração, podendo ser acionado a interferir em questões que apresentem potencial risco de conflito (Macedo Jr., 2011, p. 307-336). Principalmente por tê-lo concebido de forma a expressar a real vontade das partes e sendo uma figura neutra com conhecimento profundo daquela relação, como se, quando necessário, fizesse uma análise hermenêutica de base histórica daquele instrumento legal.

Como os contratos relacionais geram interdependência entre as partes, a medição das responsabilidades se torna infinitamente mais complexa, em função do prazo prolongado dessa relação. É necessário traduzir regras conhecidas como normas morais e sociais, a exemplo da confiança e da lealdade baseados no princípio da boa-fé, trazendo o que antes eram conceitos presumidos e tácitos para uma formalização explícita. Nesse sentido, considerando que os contratos relacionais são a livre expressão da vontade das partes e trazem consigo conceitos constitucionais abstratos, pode-se traduzi-los como uma forma miniaturizada de constituição. Nele estarão inclusos os princípios fundamentais que regerão aquela parceria de longo prazo, além de um regramento alinhado a esses princípios, onde as partes estarão de fato legislando em causa própria, bem como definindo as formas de execução prática dos objetivos propostos. Portanto, como esse formato de contrato relacional se compara ao modelo de constituição estatal, pode-se dizer que ele cria muito mais do que um instrumento jurídico, mas um micro ecossistema sustentável. Pode ser incluído a este – por força normativa do novo CPC que amplia as garantias para aplicação da autonomia das vontades – seu próprio sistema judiciário com

base nos métodos adequados de solução de conflitos, incluindo os *dispute boards*, a arbitragem e os métodos autocompositivos.

Com isso, não é exagerado considerar que esse novo olhar coloca o advogado como o grande protagonista na operação do direito empresarial contemporâneo, uma vez que ele participa desde a concepção de determinada relação empresarial, acompanhando-a durante seu período de vigência, e em alguns casos mediando possíveis conflitos. Isso impõe a necessidade de uma multidisciplinaridade de conhecimentos que rompem as barreiras do direito como ciência, incluindo habilidades em psicologia comportamental, conhecimentos aprofundados desse novo mercado e suas tecnologias, da administração de pessoas e até mesmo de carreiras, bem como a fundamental vontade de se manter sempre atualizado e cada vez mais completo sem ser generalista.

Não distante da realidade que se apresenta, é imprescindível que os contratos relacionais considerem sua responsabilidade social, expressa em grande parte pelas regras ESG e as metas ODS para que haja governança e crescimento sustentável. Tomando como exemplo o caso do Carrefour, que figurou no ranking da B3 em 2017 quando abriu seu capital, sendo considerado uma das empresas mais sustentáveis do Brasil (Grupo Carrefour Brasil, 2024). Após a morte de um cliente vítima de espancamento até a morte por dois seguranças da empresa dentro de uma de suas lojas em 2020, o que resultou em sua desclassificação desse *ranking*, levantaram-se consequências jurídicas e financeiras desastrosas, incluindo a queda percentual de suas ações em mais de 5% em um único dia, além de mais de quatro anos de investimentos em ações e readequações até ser reposicionado no ranking em maio de 2024. Isso mostra que o capital relacional impacta no capital econômico, refletindo que a função social das empresas e as regras de sustentabilidade são também uma forma de contrato relacional entre as empresas desse novo mercado com a sociedade.

4. Conclusão

Com base nessa análise, é possível observar que as mudanças trazidas pela informatização abriram um mundo de novas possibilidades de mercado e mudaram completamente a forma como se dão as relações pessoais, comerciais e empresariais. Essas novas estruturas trouxeram consigo a necessidade de se estabelecer novas formalizações empresariais, chamadas de contratos relacionais, que se assemelham a um micro ecossistema constitucional, incluindo legislação em causa própria, execução de propósitos privados e um judiciário civil. Estruturas independentes do Estado, mas não desvinculadas dele. Um contrato

vivo, dinâmico e flexível, mas sem gerar insegurança jurídica. Um contrato extremamente complexo, mas com linguagem jurídica simplificada, pois, por representar a autonomia da vontade das partes, precisa ser facilmente compreendido por elas. Um contrato que respeita essa autonomia, assim como a constituição reflete o respeito à democracia. Um respeito à liberdade, mas a uma liberdade que traz consigo responsabilidades sociais, refletindo um empreendedorismo em processo de amadurecimento, a responsabilidade que reflete o próprio caráter contratual da sua relação com a sociedade.

Observa-se também a fundamental importância da formação do operador do Direito em perspectiva multidisciplinar, tendo como fundamento a reflexividade, que abre margem à introjeção das necessidades de uma sociedade tecnológica e em constante transformação nos instrumentos e institutos jurídicos mais tradicionais.

Referências

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. Contratos relacionais, existenciais e de lucro. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, v. 45, p. 91-110, jan./mar. 2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE SOFTWARE. Brasil retorna ao grupo das dez maiores potências globais do mercado de tecnologia, aponta novo estudo da ABES. 11 abr. 2024. Disponível em: <https://abes.com.br/brasil-retorna-ao-grupo-das-dez-maiores-potencias-globais-do-mercado-de-tecnologia-aponta-novo-estudo-da-abes-2/> Acesso em: 22 maio 2024.

CAUSIN, Juliana. Com Microsoft no topo, IA redesenha o mapa das empresas mais valiosas do mundo; veja a lista. *O Globo*, 17 jan. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2024/01/17/com-microsoft-no-topo-ia-redesenha-mapa-de-empresas-mais-valiosas-do-mundo-veja-a-lista.ghtml> Acesso em 22 maio 2024.

GRUPO CARREFOUR BRASIL. Grupo Carrefour Brasil é incluído no Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE) da B3. 2024. Disponível em: <https://www.grupocarrefourbrasil.com.br/governanca/grupo-carrefour-brasil-e-incluido-no-indice-de-sustentabilidade-empresarial-ise-da-b3/> Acesso em 22 maio 2024.

KAPLAN, Jerry. *Startup: uma aventura no Vale do Silício*. Tradução de Luiz Chagas. São Paulo: Cultura, 1996.

MACEDO JR., Ronaldo Porto. Interpretação da boa-fé nos contratos brasileiros: os princípios jurídicos em uma abordagem relacional (contra a euforia principiológica). In: MACEDO JR., Ronaldo Porto; BARBIERI, Catarina Helena Cortada (org.). *Direito e interpretação: racionalidades e instituições*. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 307-336.